

Cartão de débito MB Only

CAPÍTULO I

1. Conceito

- 1.1. O cartão de débito Multibanco Only (“cartão de débito MB Only”) (designado como “Cartão de débito”), identificado neste Contrato, é propriedade do Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A., adiante designado por “Banco”, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de um terminal de pagamento automático ou de um caixa automático, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e, ainda, nos demais casos previstos nas presentes condições gerais (“Condições Gerais” ou “Contrato”) e na lei.
- 1.2. O cartão de débito é um meio de pagamento pessoal e intransmissível.
- 1.3. O cartão de débito MB Only tem utilização nacional e é emitido no âmbito da rede Multibanco.
- 1.4. O cartão de débito permite efetuar compras, pagamento de serviços e levantamentos de numerário a débito em terminais de pagamento automático ou caixas automáticos da rede Multibanco em Portugal

2. Emissão

- 2.1. Sem prejuízo do disposto no Capítulo IV (“Empresários em nome individual”), o cartão de débito é emitido a pedido de uma pessoa coletiva com conta de depósitos à ordem no Banco (“Titular”), em nome de uma pessoa singular (“Utilizador”).
- 2.2. O Titular deverá preencher e assinar o Contrato de Adesão e as presentes Condições Gerais.
- 2.3. A emissão de qualquer cartão de débito dependerá sempre de um pedido prévio do Titular e da sua aprovação pelo Banco.
- 2.4. O Titular poderá requerer a emissão do número de cartões de débito que desejar até ao limite máximo permitido pelo Banco em cada momento, no âmbito da sua Conta, assumindo plena responsabilidade perante o Banco por todas as utilizações efetuadas com esses cartões de débito, reservando-se ao Banco o direito de aferir de eventual uso abusivo.
- 2.5. O Titular e/ou o Utilizador obriga-se a comunicar ao Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ou patrimonial afetando a sua capacidade de cumprimento do presente Contrato.

3. Validade do Cartão de débito

- 3.1. O Cartão de débito tem um prazo de validade inicial que se encontra estipulado na tabela em anexo, que nele se encontra gravado, findo o qual não poderá ser utilizado.
- 3.2. O Banco poderá proceder, automaticamente, à renovação do cartão de débito desde que o Titular a isso

não se oponha nos 60 (sessenta) dias que precedem o termo do prazo acima referido.

- 3.3. Uma vez cessado o Contrato, por qualquer causa, o Titular e o Utilizador perderão todos os direitos inerentes à respetiva posse e uso, devendo o Titular promover a devolução imediata do cartão de débito ao Banco sendo, no entanto, o Titular responsável por todas as dívidas e encargos resultantes da utilização do cartão de débito. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão de débito diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões de débito Multibanco, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento, por qualquer meio da extinção do Titular ou da cessação da sua atividade.

- 3.4. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do Titular, o direito de utilização do cartão de débito caduca, devendo os respetivos herdeiros ou representantes proceder de imediato à restituição do cartão de débito ao Banco. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir o cartão de débito diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como aceitante de cartões de débito Multibanco, bem como proceder ao seu cancelamento, caso tenha tido conhecimento da morte do Titular, por qualquer meio.

4. Período de Reflexão

- 4.1. Salvo se expressamente tiver renunciado ao direito de revogação, o Titular poderá resolver o Contrato, por comunicação que deverá ser enviada ao Banco no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data da sua assinatura, através de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue pessoalmente no Banco, no mesmo prazo.
- 4.2. A revogação durante o período de reflexão não envolve quaisquer encargos para o Titular, exceto quaisquer importâncias despendidas pelo Banco a título de impostos.
- 4.3. Considera-se que o Titular aderiu ao Contrato caso o(s) Utilizador(es) utilize(m) o cartão de débito no período referido no ponto 4.1.

5. Utilização do Cartão de débito

- 5.1. O Cartão de débito constitui um meio de pagamento que permite ao Titular a generalidade das operações disponíveis nos caixas automáticos da rede Multibanco, nomeadamente efetuar levantamentos de numerário a débito nos caixas automáticos da rede Multibanco, bem como a aquisição de bens ou serviços através de terminais de pagamento automático das diferentes redes nacionais de meios de pagamento. As comissões aplicadas às diferentes operações encontram-se estipuladas na tabela em anexo.
- 5.2. Todas as transações efetuadas em Portugal com o cartão de débito MB Only, são debitadas na conta de depósitos à ordem associada (“Conta”), integram o extrato desta conta e estão limitadas ao saldo disponível da referida conta, bem como aos limites máximos

Cartão de débito MB Only

impostos pela rede, em vigor no momento.

- 5.3. O Titular e o Utilizador assumem-se solidariamente responsáveis pelo pagamento de todas as importâncias resultantes da aquisição de bens e serviços em estabelecimentos comerciais dotados de terminais de pagamento automático, das operações realizadas em caixas automáticos da rede Multibanco, bem como de quaisquer outras resultantes da utilização do cartão de débito.

- 5.4. É interdita a utilização do cartão de débito em transações ilegais de qualquer natureza, pelo que o Titular e o Utilizador se comprometem a não o utilizar para tais fins. No caso de transações efetuadas em ambientes abertos, a interdição abrange ainda as transações relativas a jogos de fortuna e azar, pelo que o Titular e o Utilizador se comprometem a não os utilizar para tais fins, sob pena de cancelamento do cartão de débito pelo Banco sem aviso prévio.

6. Extrato

- 6.1. O Banco emite e envia ao Titular, com periodicidade mínima mensal de pelo menos uma vez por mês, ou com outra periodicidade admitida por lei ou intervenção regulamentar, extrato da Conta, contendo informações relativas às operações de pagamento efetuadas no mês anterior, que permitam identificar cada uma das operações de pagamento, e informação complementar relativa à posição do Cliente Perante o Banco, melhor descrita no ponto 6.4 Caso o Cliente solicite ao Banco o envio com periodicidade distinta da legalmente estabelecida o Banco reserva-se o direito de cobrar a comissão que em cada caso se encontre estabelecida no Preçário.

- 6.2. A informação referida no ponto anterior será disponibilizada pelo Banco ao Titular:

a) Em suporte papel, através de correspondência dirigida ao Titular, se este não for aderente do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço nos termos do disposto no ponto 19.2; ou

b) Em suporte eletrónico, através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou através do serviço de homebanking, desde que o Banco disponibilize este serviço e o Titular a ele tenha aderido, nos termos do disposto no ponto 20.2.

- 6.3. O Titular e/ou o Utilizador deverão verificar o extrato da Conta e a informação complementar e, caso se apercebam de eventuais irregularidades, tais como o lançamento incorreto de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação não ordenada, deverão proceder à imediata comunicação desse facto ao Banco, observando-se o disposto nos pontos 13.1 e 13.2.

- 6.4. O extrato da Conta e a informação complementar enviados ao Titular poderão conter, a título de, por exemplo, a seguinte informação:

a) Informação relativa à Conta, contas associadas ou a outros produtos e serviços subscritos pelo Titular;

b) Outra informação que o Banco deva prestar ao Titular, nos termos do presente Contrato ou em cumprimento de qualquer disposição legal ou regulamentar.

- 6.5. O Banco poderá alterar o suporte de comunicação do extrato da Conta ao Titular, devendo comunicar tal alteração com uma antecedência de 30 (trinta) dias relativamente à data prevista para a sua produção de efeitos, nos termos e nas condições previstas no ponto 8.

- 6.6. No caso da opção pelo envio do extrato da Conta em papel, o Banco não é responsável por atrasos, deficiências e interrupções no recebimento do extrato da Conta ou por outras anomalias resultantes da utilização do correio ou da entrega em local ou a pessoa diferente do destinatário de informações ou elementos por ele enviados ao Titular, nem pelos casos de extravio postal, salvo se tais anomalias forem comprovadamente imputáveis ao Banco.

7. Vigência e Produção de Efeitos

- 7.1. O presente Contrato produz efeitos a partir da data nele indicada e vigora por tempo indeterminado.

- 7.2. O Banco poderá denunciar o Contrato, desde que comunique a sua decisão ao Titular, por escrito, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência.

- 7.3. Sem prejuízo do disposto no ponto 7.1, o Titular pode denunciar o Contrato, sem indicação de motivo e gratuitamente, desde que comunique a sua decisão ao Banco por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, mediante o envio de carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue, presencialmente, no Banco.

- 7.4. Exercido o direito de denúncia, o Titular está obrigado a pagar ao Banco todas as importâncias em dívida, ao abrigo do presente Contrato e decorrentes da utilização do cartão de débito, até à data em que a denúncia produz efeitos.

- 7.5. O término do Contrato, por qualquer causa, implicará que o Titular perca todos os direitos inerentes à posse e uso dos cartões de débito, obrigando-se o Titular e/ou o Utilizador a entregar ao Banco, devidamente inutilizados, o cartões de débito que lhes tenham sido entregues. O Banco reserva-se, ainda, o direito de reter e destruir os cartões de débito diretamente ou através de terceiros, nomeadamente de uma entidade acreditada como como aceitante de cartões de débito Multibanco e/ou VISA.

8. Alterações

- 8.1. O Banco pode alterar as presentes Condições Gerais, comunicando tal facto ao Titular, por meio de circular ou em extrato da Conta, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor das referidas alterações. O Banco considerará toda e qualquer alteração aceite pelo Titular desde que este não a conteste no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do envio da respetiva

Cartão de débito MB Only

comunicação.

8.2. A utilização do cartão de débito antes de decorrido o prazo referido no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

8.3. Após ter sido notificado das alterações ao Contrato, o Titular pode denunciar o mesmo imediata e gratuitamente, desde que comunique, por escrito, a sua decisão ao Banco, mediante carta registada com aviso de receção, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.4. Sempre que haja alterações dos elementos de identificação fornecidos aquando da assinatura das presentes Condições Gerais, incluindo a morada, endereço eletrónico ou assinatura, o Titular deverá proceder de imediato à sua atualização junto do Banco, comprometendo-se a informar, por escrito, mediante carta registada com aviso de receção ou comunicação escrita entregue ao Banco, qualquer alteração dos elementos de identificação.

9. Resolução

9.1. O Titular compromete-se a informar o Banco de toda e qualquer alteração que ocorra na sua situação patrimonial, relevante para o correto cumprimento deste Contrato.

9.2. O Banco pode resolver o Contrato em caso de falta de pagamento pelo Titular de quaisquer quantias devidas ao Banco em virtude da utilização de qualquer cartão de débito.

9.3. Para além do disposto no ponto anterior, o Banco poderá resolver o Contrato, em qualquer momento, mediante comunicação escrita ao Titular, sempre que:

a) O Titular e/ou o Utilizador, por qualquer forma, deixem de cumprir as obrigações para si resultantes da utilização do cartão de débito, designadamente as emergentes do presente Contrato;

b) O cartão de débito tenha sido bloqueado, nos termos do ponto 11.3;

O Titular e/ou o Utilizador incumpram as recomendações de segurança de utilização do cartão de débito;

c) O Titular e/ou o Utilizador sejam declarados interditos, inabilitados ou insolventes;

d) O Titular e/ou o Utilizador tenham sido alvo de penhora judicial ou fiscal;

e) Se verifique uma alteração de situação económica do Titular que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.

10. Regras Operativas e Autorização de Débito

10.1. Para realizar uma transação ou operação de pagamento, dos cartões de débito deverá o Titular:

a) Apresentar o cartão de débito devidamente assinado;

b) Conferir e assinar as faturas ou comprovativos apresentados pelos estabelecimentos comerciais em conformidade com os formulários da rede Multibanco, caso existam, e guardar uma cópia;

c) Identificar-se, quando tal lhe for solicitado;

d) Fazer uso do código PIN (Código Pessoal) nos caixas automáticos das redes Multibanco e em todos os terminais de pagamento automático que permitam essa forma de autenticação ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado.

10.2. A utilização do código PIN, bem como a assinatura das faturas ou comprovativos referidos no ponto 10.1 implicarão a autorização do débito das importâncias respetivas, na Conta.

10.3. Os pagamentos realizados com cartão de débito, em alguns estabelecimentos comerciais, permitem ao seu Titular a escolha da rede a utilizar. Sempre que o Terminal de Pagamento Automático (TPA) do estabelecimento comercial aceite, simultaneamente, mais do que uma rede presente no cartão de débito, o Titular deverá escolher a rede Multibanco. A escolha da rede pelo titular será executada no ecrã de confirmação do pagamento do TPA.

11. Dispositivos de Segurança

11.1. O Titular, é em qualquer caso o responsável pela guarda, utilização e correta manutenção do Cartão de débito e dos códigos de segurança personalizados, o PIN (Código Pessoal), não podendo facultar ou facilitar o seu uso a terceiros.

11.2. Para evitar o uso fraudulento dos cartões de débito, deverão ser tomadas as seguintes medidas preventivas:

a) O Utilizador do cartão de débito deverá assiná-lo logo após a sua receção;

b) A cada cartão de débito será atribuído um código PIN, necessário para o acesso aos Caixas Automáticos das Redes Nacional Multibanco, aos Terminais de Pagamento Automático, ou em outras circunstâncias em que tal lhe seja solicitado. O Utilizador do cartão de débito deve tomar todas as medidas adequadas para garantir a segurança do cartão de débito e respetivo código PIN nomeadamente:

a) não permitir a utilização do seu cartão de débito por terceiros ainda que seus mandatários;

b) não transmitir o seu código PIN a terceiros;

c) memorizar o código PIN abstenendo-se de o anotar;

d) não guardar nem registar o código PIN de uma forma que possa ser inteligível ou em local acessível a terceiros;

Cartão de débito MB Only

- e) não registar o código PIN no cartão de débito ou em algo que guarde ou transporte conjuntamente com o cartão de débito.
- 11.3.** O Titular, poderá, a qualquer momento alterar o código PIN original que inicialmente lhe foi atribuído, em qualquer caixa Automática da Rede Multibanco.
- 11.4.** O Banco poderá, a qualquer momento, e sem incorrer em qualquer responsabilidade para com o Titular, recusar a autorização a qualquer operação, sempre que tal decorra de razões de proteção do Titular ou ligadas ao sistema de autorizações de pagamento.
- 11.5.** O Banco reserva-se o direito de bloquear o cartão de débito do Titular, sempre que:
- tal decorra de razões de proteção do Titular ou do Utilizador;
 - tal decorra de razões ligadas ao sistema operativo de cartões de débito;
 - haja suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do cartão de débito;
 - se verifique uma alteração da situação económica do Titular e/ou do Utilizador que, no entender do Banco, ponha em causa a sua capacidade de satisfazer as suas obrigações perante o Banco.
- 11.6.** Se não for possível ao Banco, por razões de segurança ou por impedimento legal, avisar previamente o Utilizador do bloqueio do cartão de débito, este será notificado do bloqueio e respetiva justificação, tão prontamente quanto possível.
- 11.7.** Logo que se deixem de verificar os motivos previstos no ponto 12.5, o Banco desbloqueará o cartão de débito ou substituí-lo-á por um novo. Esta substituição não implica qualquer custo para o Titular, salvo se o bloqueio tiver ocorrido por causa imputável ao Titular ou ao Utilizador.
- 12. Operações Não Autorizadas**
- 12.1.** Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito ou do código PIN, bem como nos casos de utilização indevida ou incorreta do cartão de débito, o Titular e/ou o Utilizador obriga-se a avisar de imediato o Banco BNI Europa pelo telefone (351) 309 007 778 durante o período de abertura do Banco ao público ou através da linha de cancelamento de cartões da SIBS, Serviço Telefónico associado ao respetivo cartão de débito, disponível 24 horas por dia, através dos seguintes números:
- de Portugal: Telef. 217 918 780
 - do estrangeiro: Telef. (351) 217 918 780
- 12.2.** O Titular e/ou Utilizador ficam igualmente obrigados a avisar o Banco, sempre que tenham conhecimento de uma transação não autorizada, incorretamente executada, de erro(s) ou irregularidade(s) relacionadas com a utilização do cartão de débito; deverá fazê-lo sem atraso injustificado ou seja, prontamente após conhecimento da(s) transação(ões) acima referida(s) e dentro de um prazo nunca superior a 13 meses a contar da data do débito da(s) transação(ões), através dos contactos referidos no ponto anterior.
- 12.3.** O Titular e/ou Utilizador deverá participar às autoridades policiais ou judiciais locais as ocorrências referidas nos pontos 13.1 e 13.2, devendo apresentar cópia da participação ao Banco.
- 12.4.** Se o Titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, de acordo com a definição constante do artigo 1º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º do anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão, de 3 de Maio, o prazo referido no ponto anterior, será no máximo de 13 meses.
- 12.5.** Os avisos referidos nos pontos anteriores deverão ser confirmados até 48 horas depois, por carta registada, para o Banco, acompanhada dos seguintes elementos:
- identificação do Titular bem como do Utilizador (nome completo e Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão);
 - identificação do cartão de débito (denominação e número);
 - data da última utilização;
 - data e hora aproximada da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito;
 - local provável da perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito;
 - no caso de falsificação, roubo, furto ou apropriação abusiva do cartão de débito, cópia da participação às autoridades policiais ou de investigação;
 - no caso do aviso referido no ponto 12.2, identificação da(s) transação(ões) não autorizada(s), incorretamente executada(s), do(s) erro(s) ou irregularidade(s) resultantes da utilização do cartão de débito bem como cópia das faturas ou comprovativos da(s) transação(ões) em causa.
- Cabe ao Titular e/ou Utilizador fazer prova da realização das diligências devidas nos termos do presente ponto; para o efeito, o Titular pode solicitar ao Banco os meios de prova comprovativos da sua execução, os quais estarão à disposição do Titular até 18 meses após a notificação prevista neste ponto.
- 12.6.** Dentro do prazo de 10 (dez) dias após ter sido contactado pelo Titular e/ou Utilizador o Banco verificará se ocorreu ou não a situação que o Titular

Cartão de débito MB Only

invoca, procedendo em caso afirmativo, à sua imediata correção.

12.7. O prazo referido no ponto 13.5 poderá ser estendido, em situações de maior complexidade, até 45 (quarenta e cinco) dias, caso em que o Banco provisionará, a Conta pelo montante correspondente à situação em causa.

12.8. Se se concluir que não existiu qualquer transação não autorizada, incorretamente executada, erro ou irregularidade relacionada com a utilização do cartão de débito, o Banco debitará ao Titular o montante provisoriamente creditado na conta à ordem nos termos previstos no ponto 13.6. Em qualquer caso, o Banco fornecerá ao Titular uma explicação escrita da conclusão da investigação.

12.9. A responsabilidade do Titular por todas as transações efetuadas com o cartão de débito, não pode ultrapassar o valor, à data da primeira transação considerada irregular, do saldo disponível na Conta, considerando os valores das linhas de crédito associadas que sejam do conhecimento do Titular, também à data da primeira operação considerada irregular, para as transações a débito, e cessa com o aviso referido. Caso se prove que a perda, falsificação, roubo, furto ou extravio do cartão de débito se deveram a dolo ou negligência grosseira do Titular ou do Utilizador, o Titular será responsável por todos os movimentos efetuados pelo cartão de débito, mesmo os realizados posteriormente ao aviso referido no ponto 13.7

12.10. Após a notificação, o Banco acionará os mecanismos necessários ao impedimento do uso abusivo e fraudulento do cartão de débito. Se no seguimento da notificação feita pelo Titular houver necessidade de substituir o cartão de débito e essa for a pretensão do Titular, o Titular é responsável pelo pagamento ao Banco da importância devida a título de Comissão de Substituição de Cartão de débito, referida na tabela em anexo.

13. Revogação de Operações Autorizadas

13.1. O Titular pode solicitar o reembolso de transação efetuada com o cartão de débito desde que, no momento da respetiva autorização, o montante da mesma não estivesse determinado e o valor em causa vier a exceder aquilo que o Titular podia razoavelmente esperar.

13.2. O pedido referido no ponto anterior terá de ser efetuado no prazo máximo de 8 semanas a partir do respetivo débito na Conta, consoante o caso, podendo o Banco proceder ao reembolso ou não, em função do teor da reclamação apresentada pelo Titular.

14. Responsabilidade pela Execução de Operações

14.1. O Banco será responsável pelos prejuízos diretos causados ao Titular em consequência da não execução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal no qual o cartão de débito for utilizado. O Banco não poderá ser

considerado responsável por qualquer prejuízo causado por uma falha técnica das redes Multibanco ou dos terminais de pagamento automático e caixas automáticos da rede Multibanco se desta tiver sido dado conhecimento ao Titular através de uma mensagem escrita no visor do aparelho, ou desde que ela se torne óbvia por qualquer outra forma.

14.2. Em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova cabe a quem invocar o facto a seu favor, obrigando-se a outra parte a prestar a sua melhor colaboração, designadamente facultando as informações e a documentação que lhe forem solicitadas relativamente ao diferendo em causa.

15. Preçário

Pela Titularidade, emissão e/ou utilização do Cartão de débito serão devidas as comissões, taxas de juro e demais encargos previstos no Preçário em anexo.

16. Disponibilização do cartão de débito

16.1. A emissão, bem como a renovação dos cartões de débito, poderá implicar o pagamento de um preço anual que se encontra estipulado na tabela em anexo.

16.2. Se o Titular estiver enquadrado na categoria de microempresa, de acordo com a definição constante do artigo 1º e dos n.ºs 1 a 3 do artigo 2º do anexo à Recomendação n.º 2003/361/CE da Comissão, de 3 de Maio, no caso de cessação do Contrato, este valor só é devido pelo Titular na parte proporcional ao período decorrido até à data da cessação do Contrato; se este tiver sido pago antecipadamente pelo Titular, este terá direito ao reembolso parcial do mesmo, proporcional ao período ainda não decorrido. Com exceção do caso previsto no número anterior, a cessação do Contrato não será motivo de reembolso, mesmo que parcial, do preço cobrado.

16.3. O Banco reserva-se o direito de exigir um montante pela substituição de um cartão de débito quando esta seja solicitada pelo Titular após comunicação da ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) mau estado do cartão de débito;
- b) captura do cartão de débito pelos caixas automáticos da rede Multibanco por esquecimento do mesmo ou por introdução incorreta por três vezes do código PIN; ou
- c) esquecimento do código PIN.

Este montante denominado por Comissão de Substituição de Cartão de débito encontra-se referido na tabela em anexo.

17. Transações no estrangeiro

O cartão de débito MBOnly não permite efetuar transações no estrangeiro.

Cartão de débito MB Only

CAPÍTULO II

1. Dados Pessoais – Recolha e Tratamento

1.1. Os dados recolhidos pelo Banco, aquando da celebração do presente Contrato e durante a sua execução, serão objeto de um tratamento automatizado e informático, destinando-se a integrar um ficheiro de dados pessoais que o Banco, enquanto responsável pelo respetivo tratamento, poderá utilizar durante o prazo que considere adequado, para os seguintes fins:

a) acompanhamento da execução do presente Contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo concessão de crédito;

b) gestão da relação comercial com o Titular, adequação do fornecimento de produtos ao Titular e ações de promoção e marketing;

c) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. É assegurado ao Titular o acesso aos dados de que seja titular e o direito à sua retificação ou supressão nos termos da lei, sempre que o solicite por documento escrito.

1.3. Sem prejuízo do direito de oposição do Titular consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro, o Banco fica desde já autorizado a proceder ao tratamento (por meio informático ou automatizado) dos dados referidos no presente ponto, bem como a cedê-los e a transmiti-los nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, incluindo para outras instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que possa ser considerada como uma sociedade dependente ou afiliada do Banco, em Portugal ou no estrangeiro.

1.4. Apenas para os efeitos previstos no presente ponto, entende-se como:

a) dependentes: as sociedades ou agrupamentos que sejam, direta ou indiretamente, participados ou dominados pelo Banco;

b) filiadas: as sociedades ou agrupamentos que participem no Banco, direta ou indiretamente, bem como as sociedades ou agrupamentos participados pelos primeiros.

1.5. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

2. Cópia do Contrato

Durante a vigência do Contrato, o Titular pode, a qualquer momento, solicitar ao Banco, nova cópia do Contrato, em papel ou em qualquer outro suporte duradouro.

3. Idioma e Comunicação

3.1. O Contrato e quaisquer comunicações ou notificações efetuadas ao abrigo do mesmo são redigidas na língua portuguesa.

3.2. Sem prejuízo de disposição específica em contrário, as comunicações e notificações previstas no presente Contrato serão efetuadas:

a) pelo Banco: (i) por escrito, através do extrato da Conta, através de correspondência dirigida ao Titular para a morada de correspondência constante da base de dados do Banco ou, caso a mesma tenha sido alterada, para a última morada declarada, (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem dirigida ao Titular para a caixa de correio do [homebanking], desde que o Banco disponibilize este serviço e o Titular tenha aderido a este canal, (iii) através do endereço eletrónico declarado pelo Titular ou, caso o mesmo tenha sido alterado, para o último endereço eletrónico comunicado ao Banco; (iv) [verbalmente, através da via telefónica]; (v) através de qualquer outro meio acordado entre as partes; e

b) pelo Titular: (i) em suporte papel, através do envio de correspondência dirigida ao Banco, preferencialmente para a agência onde está sediada a Conta, (ii) em suporte eletrónico, através de envio de mensagem de correio eletrónico dirigido ao Banco para o endereço eletrónico declarado ou em momento posterior, expressamente para esse efeito, (iii) outros meios de comunicação, nomeadamente meios informáticos, telefónicos ou outros meios acordados com o Banco.

4. Lei e meios extrajudiciais e judiciais de resolução de litígios

4.1. O presente Contrato é regulado pela Lei Portuguesa.

4.2. Sem prejuízo do disposto no ponto seguinte, no caso de reclamação ou litígio de valor igual ou inferior a € 5.000, decorrente da interpretação, validade ou execução do presente Contrato, o Titular poderá recorrer às entidades de resolução extrajudicial de conflitos a que o Banco tenha aderido.

4.3. O Banco e o Titular podem, ainda, recorrer ao foro judicial estipulando-se, para o efeito a competência do foro de Lisboa ou do Porto, se o Titular tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa ou do Porto, respetivamente, ou do foro cível do domicílio do Titular, desde que em Portugal.

4.4. O Banco pode, ainda, recorrer a meios coercivos de cumprimento, no caso de falta de pagamento das importâncias em dívida ao abrigo do presente Contrato, baseando-se no último extrato da Conta enviado ao Titular e por este não impugnado.

Cartão de débito MB Only

5. Autoridades de Supervisão competentes

5.1. A atividade do Banco encontra-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal no qual o mesmo se encontra registado sob o número 191.

5.2. A autoridade de supervisão referida no número anterior, tem a sua sede, na presente data, na Rua do Comércio 148, 1100-150 Lisboa, e para outros meios de contacto com a mesma basta consultar o sítio na internet www.bportugal.pt.

ii) com a suspeita da sua utilização não autorizada ou fraudulenta ou iii) com o aumento significativo do risco de o Cliente não poder cumprir as suas responsabilidades de pagamento. Considera-se da iniciativa do Banco as situações de captura do cartão em ATM, de extravio no envio do cartão ou do PIN, de falhas ou avarias do sistema e de defeitos ou anomalias do cartão

Validade dos cartões de débito MB Only:

Na emissão: 3 anos

Na renovação: 3 anos

CAPÍTULO III

Empresários em nome individual

1. Sendo a emissão do cartão de débito contratada por um empresário em nome individual (“ENI”), o mesmo é emitido pelo Banco em nome do referido empresário.
2. Ao cartão de débito emitido em nome do ENI, conforme previsto no ponto anterior, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, as Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões de débito Multibanco Only para Clientes Empresa constantes do presente Contrato referentes ao Titular e ao Utilizador, quando aplicável.
3. Se se tratar de um cartão de débito destinado a ser utilizado por outra pessoa que o ENI designe para o efeito, o utilizador intervirá no presente Contrato declarando ter tomado conhecimento e aceite as Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões de débito Multibanco Only - Pessoas Coletivas, sendo-lhe aplicáveis as Condições Gerais e Específicas de Utilização dos Cartões de débito Multibanco Only- Pessoas Coletivas constantes do presente Contrato, referentes ao Utilizador.

Recebi cópia, li e aceitei o conteúdo das presentes Condições Gerais

O Titular

(Assinatura conforme ficha de assinatura)

(Assinatura conforme ficha de assinatura)

(Assinatura conforme ficha de assinatura)

Local, Data

Pelo Banco de Negócios Internacional (Europa), S.A.

Anexo

Preçário Cartão de Débito MB Only

Disponibilização do cartão de débito	1º titular	15,00€
	Outro titular	15,00€
Produção urgente		40,00€
Substituição do cartão de débito (a)		15,00€

Acresce Imposto do Selo da verba 17.3.4 da TGIS, atualmente de 4%.

(a). A comissão de substituição do cartão não será cobrada ao Cliente em todos os casos previstos no artigo 108.º do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica, nomeadamente quando a substituição decorre de iniciativa do Banco por motivos relacionados i) com a segurança do cartão,